



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CABO FRIO E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.880.739/0001-17, com sede na Avenida Assunção, nº 760, São Bento, Cabo Frio/RJ, CEP 28906-200, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vagne Azevedo Simão, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], conforme representação constante dos autos, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para organização, produção e execução integrada dos serviços necessários à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio de 2026, para público estimado de 700 pessoas, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, materiais, equipamentos e equipes, conforme o Termo de Referência e seu Anexo Técnico.

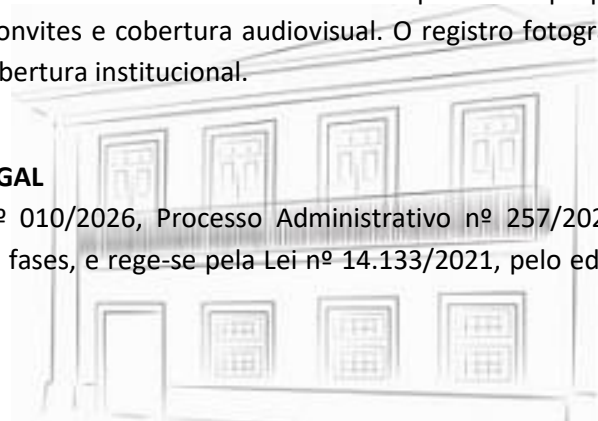
1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, o Termo de Referência e seu Anexo Técnico, a proposta vencedora e os demais atos formalmente incorporados ao processo. A execução conjunta tem preço global e responsabilidade da CONTRATADA pela coordenação do conjunto.

1.3. A contratação artística principal não integra o objeto e é tratada em processo próprio. Compete à CONTRATADA fornecer a infraestrutura técnica e o apoio à apresentação musical nos limites do Anexo Técnico. DJ e saxofonista integram esta contratação.

1.4. Também não integram o preço os serviços e fornecimentos atribuídos aos processos próprios de disponibilização do espaço, honorarias, diplomas, convites e cobertura audiovisual. O registro fotográfico de comprovação contratual não se confunde com a cobertura institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo nº 257/2026, com julgamento pelo menor preço global e inversão de fases, e rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital, por seus anexos e pelas demais normas aplicáveis.





2.2. O regime de execução é a empreitada por preço global, com prestação eventual e por escopo. O agrupamento de serviços não se confunde com o regime legal de contratação integrada de obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL

3.1. A vigência contratual é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, abrangendo planejamento, preparação, montagem, testes, execução, desmontagem, retirada e recebimento, sem renovação automática.

3.2. A solenidade ocorre em 10 de novembro de 2026, às 19h, no Tamoyo Esporte Clube, situado na Av. Nilo Peçanha, nº 153, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP 28907-000. O buffet tem duração de quatro horas, no período definido no cronograma, conforme o edital e o Termo de Referência.

3.3. A execução depende de prévio empenho, eficácia contratual e ordem de serviço. A ordem observa os horários e as condições de acesso disponibilizados aos licitantes e identifica os responsáveis pelo acompanhamento e os marcos de execução.

3.4. Eventuais alterações de data, horário ou local dependem de comunicação e decisão formal e de avaliação de viabilidade, custos e condições contratuais, sem presunção de disponibilidade irrestrita ou alteração gratuita do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ [VALOR ADJUDICADO] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme a proposta vencedora e a composição abaixo. Os grupos servem à composição de custos e à medição, sem adjudicação independente.

Grupo de serviços	Unid.	Qtd.	Unitário R\$	Subtotal R\$
Estrutura e montagem	Serviço	1	[VALOR]	[VALOR]
Sonorização, iluminação e painel LED	Serviço	1	[VALOR]	[VALOR]
Energia	Serviço	1	[VALOR]	[VALOR]
Mobiliário e decoração	Serviço	1	[VALOR]	[VALOR]
Coquetel e bebidas — serviço completo	Pessoa	700	[VALOR]	[VALOR]
Produção, cerimonial e comunicação	Serviço	1	[VALOR]	[VALOR]
Limpeza, apoio e brigada de incêndio	Serviço	1	[VALOR]	[VALOR]
DJ, saxofonista e camarim para 6 pessoas	Serviço	1	[VALOR]	[VALOR]



Grupo de serviços	Unid.	Qtd.	Unitário R\$	Subtotal R\$
Gráfica, sinalização e artes digitais	Serviço	1	[VALOR]	[VALOR]

4.2. O preço inclui todos os materiais, insumos, equipamentos, pessoal, encargos, tributos, transporte, montagem, testes, operação, desmontagem e retirada necessários ao objeto, sem duplicidade de cobrança. O coquetel e as bebidas têm preço unitário por pessoa para 700 pessoas durante quatro horas, com subtotal correspondente ao preço unitário multiplicado por 700, incluindo alimentação, bebidas, equipe, ilhas, bar, utensílios e reposição.

4.3. O pagamento ocorre em parcela única, após a execução, mediante nota fiscal, recebimento definitivo e documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, por transferência para conta de titularidade da CONTRATADA. Não se admite pagamento antecipado.

4.4. A liquidação ocorre em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e da documentação completa, após o recebimento definitivo. O pagamento ocorre em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação, observada a ordem cronológica legal.

4.5. A nota fiscal identifica o processo e o contrato e apresenta valores compatíveis com a medição aprovada. Erros ou insuficiência documental são comunicados para correção e suspendem o prazo de liquidação da parcela afetada até saneamento; a parcela incontroversa segue o fluxo regular.

4.6. A regularidade fiscal, social e trabalhista é verificada na forma aplicável. Irregularidades ensejam notificação e providências administrativas, sem retenção automática de pagamento por serviço comprovadamente executado exclusivamente por esse motivo.

4.7. Incidem as retenções tributárias legalmente aplicáveis, observados o regime da CONTRATADA e os documentos necessários à comprovação de eventual tratamento diferenciado.

4.8. Em atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos são atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre vencimento e pagamento, sem atualização relativa a atraso causado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA apresenta cronograma, leiaute, relação das equipes e plano de contingência em até 3 (três) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, necessariamente antes da montagem. A fiscalização analisa em até 2 (dois) dias úteis, podendo solicitar ajustes compatíveis com o objeto.

5.2. A montagem é programada para a véspera do evento e deve estar concluída, com testes gerais, no mínimo quatro horas antes da abertura ao público. O cronograma reserva pelo menos duas horas para montagem dos instrumentos e passagem de som, com o sistema técnico previamente instalado e operacional.

5.3. A produção compatibiliza passagem de som, ensaio do cerimonial, chegada de convidados e apresentações, sem sobreposições prejudiciais. As correções identificadas devem estar concluídas antes da abertura.



5.4. A execução observa o cardápio, os equipamentos, os quantitativos de mobiliário e de equipes e os padrões do Anexo Técnico, inclusive painel LED mínimo de 4 x 3 m, três ilhas de comidas e duas de bebidas além do bar central, dez bistrôs e lounge externo com dois sofás e oito puffs.

5.5. O serviço de coquetel e bebidas atende a 700 pessoas durante quatro horas, com reposição contínua. A CONTRATADA dimensiona alimentos, bebidas e utensílios para atendimento suficiente, observando os itens obrigatórios e as opções do cardápio. As equipes permanecem durante as atividades sob sua responsabilidade, sem encerramento antecipado.

5.6. A desmontagem começa após o término das atividades e a saída do público. A retirada de todos os materiais e a limpeza final são concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas, respeitadas as regras do espaço.

5.7. Os relatórios de execução e fotográfico e os documentos comprobatórios são entregues em até 3 (três) dias úteis após a conclusão da desmontagem e limpeza. O relatório identifica processo, contrato, local, data, serviços e responsáveis, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar integralmente o objeto, coordenar as parcelas sob sua responsabilidade e observar o leiaute, o cronograma, a proposta e as especificações do Termo de Referência.

6.2. Disponibilizar materiais, insumos, equipamentos e equipes suficientes, manter os equipamentos operacionais e substituir imediatamente os recursos defeituosos e os profissionais ausentes ou impedidos, sem ônus adicional.

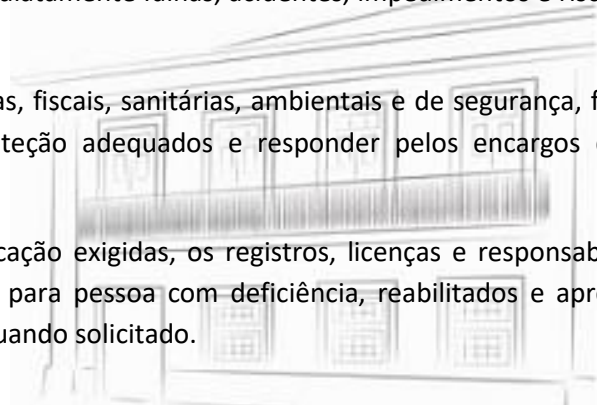
6.3. Manter 47 garçons exclusivamente no atendimento aos convidados, sem computar maître, bartenders ou auxiliares nesse mínimo; disponibilizar um maître, dois bartenders, dez auxiliares de bar, copa e ilhas e as demais equipes previstas no Anexo Técnico.

6.4. Executar a limpeza antes, durante e após o evento, manter seis profissionais de limpeza durante as atividades e disponibilizar os três brigadistas mínimos, além das demais condições técnicas e de segurança exigíveis.

6.5. Manter preposto e produtor geral identificados, com contatos atualizados e disponibilidade para pronta resposta, prestar esclarecimentos e comunicar imediatamente falhas, acidentes, impedimentos e riscos, com medidas de contenção e correção.

6.6. Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias, ambientais e de segurança, fornecer uniformes, identificação e equipamentos de proteção adequados e responder pelos encargos de seus profissionais, nos termos legais.

6.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, os registros, licenças e responsabilidades técnicas aplicáveis e as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando cabíveis, comprovando seu atendimento quando solicitado.

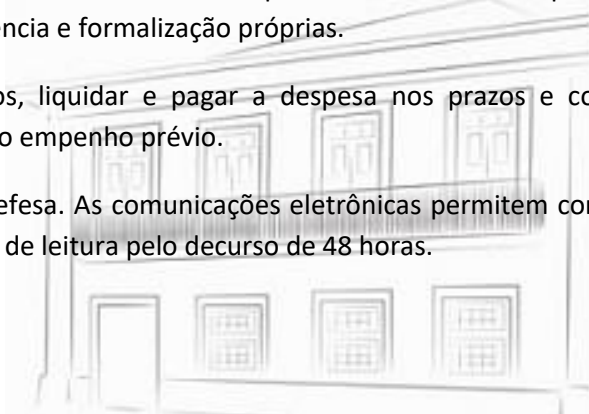




- 6.8. Manter nutricionista responsável técnico regular no CRN, com vínculo comprovado antes da assinatura contratual e documentação de responsabilidade técnica exigível antes dos serviços de alimentação. A substituição depende de justificativa e aprovação de profissional com qualificação equivalente ou superior.
- 6.9. Identificar os responsáveis pelas instalações, estruturas e energia e apresentar os documentos técnicos e de responsabilidade profissional legalmente exigíveis antes da execução das respectivas atividades.
- 6.10. Proteger as instalações do clube, organizar cabos e volumes, preservar acessos, circulação e saídas, prever proteção ou remanejamento do mobiliário externo em caso de chuva e vento e não manter estrutura insegura em uso.
- 6.11. Assegurar o funcionamento integrado da infraestrutura e do apoio à apresentação musical conforme o Anexo Técnico, preservando os recursos destinados ao cerimonial, ao DJ e ao saxofonista, e disponibilizar camarim com banheiro, alimentação e água para seis pessoas.
- 6.12. Não promover substituições que reduzam o padrão contratado. Substituições equivalentes de cardápio, bebidas, equipamentos ou profissionais dependem de aprovação escrita da fiscalização, sem acréscimo de preço.
- 6.13. Controlar o fornecimento de bebidas alcoólicas, vedado o atendimento a menores de idade, e manter oferta contínua de água e bebidas não alcoólicas.
- 6.14. Reparar danos causados à Administração ou a terceiros por sua atuação, empregados, prepostos ou subcontratados, na forma da legislação. A fiscalização não exclui nem reduz essa responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Providenciar acesso ao espaço e coordenar as interfaces com sua administração e com fornecedores dos processos próprios, fornecendo a programação, as artes institucionais e os dados de sua responsabilidade necessários ao serviço.
- 7.2. Designar gestor e fiscais, acompanhar e registrar a execução e notificar desconformidades, com prazo de correção compatível com a natureza da falha e a finalidade do evento.
- 7.3. Analisar leiaute, cronograma, cores e posicionamento dentro do escopo contratado. Ordens que alteram objeto, preço ou obrigações dependem de competência e formalização próprias.
- 7.4. Conferir os serviços, realizar os recebimentos, liquidar e pagar a despesa nos prazos e condições contratuais, assegurando os recursos necessários e o empenho prévio.
- 7.5. Apurar infrações com contraditório e ampla defesa. As comunicações eletrônicas permitem comprovar envio e recebimento; não há presunção automática de leitura pelo decurso de 48 horas.





CLÁUSULA OITAVA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações são apuradas conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, com aplicação de advertência, multa, impedimento ou declaração de inidoneidade nas hipóteses e condições legais.

8.2. A aplicação considera natureza e gravidade, peculiaridades, agravantes e atenuantes, danos e demais critérios legais. A advertência é cabível por inexecução parcial quando não se justifica sanção mais grave.

8.3. A multa compensatória incide sobre o valor total do contrato: de 0,5% a 5% por inexecução parcial sem comprometimento relevante da solenidade; de 5% a 15% por inexecução parcial com grave dano à execução ou ao interesse público; de 15% a 30% por inexecução total ou falha que inviabilize a finalidade essencial do evento.

8.4. O atraso injustificado na conclusão da montagem e dos testes sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% do valor total do contrato por hora de atraso, proporcional às frações e limitada a 5%, assegurados contraditório e ampla defesa.

8.5. Se o atraso compromete ou inviabiliza o evento, a Administração pode converter a mora em multa compensatória na hipótese aplicável do item 8.3, descontando eventual mora aplicada pelo mesmo fato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

8.6. Para recusa injustificada de contratação, falsidade documental, fraude ou outras infrações legais, a multa é fixada entre 0,5% e 30% do valor da contratação licitada ou celebrada, com motivação específica e proporcionalidade.

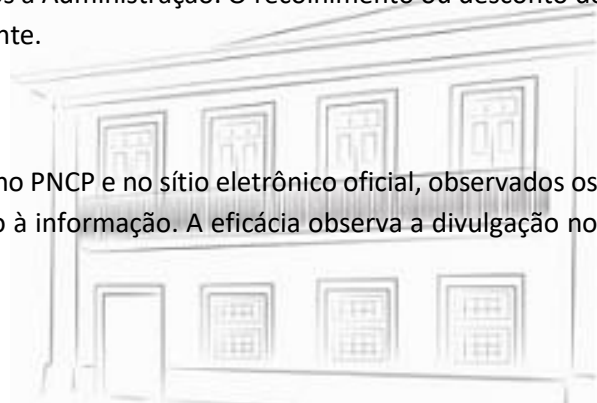
8.7. Impedimento e inidoneidade observam hipóteses, competências, abrangência e prazos legais, com duração máxima de três anos para impedimento e de três a seis anos para inidoneidade. A multa pode cumular com outras sanções legalmente permitidas, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

8.8. A defesa quanto à multa tem prazo de 15 dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade dependem do processo de responsabilização do art. 158. Os recursos e pedidos de reconsideração observam os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Glosas ajustam o pagamento ao que não foi executado e não substituem sanções. A penalidade não exclui o dever de reparar integralmente os danos causados à Administração. O recolhimento ou desconto de multas observa o procedimento legal e a decisão competente.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1. Compete à CONTRATANTE divulgar o contrato no PNCP e no sítio eletrônico oficial, observados os arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação de acesso à informação. A eficácia observa a divulgação no PNCP e as condições legais.





CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção observa os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação formal e garantia de contraditório e ampla defesa.

10.2. A extinção pode ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, exceto por descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensualmente, por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, havendo interesse da Administração; ou por decisão arbitral amparada em cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou judicial.

10.3. A extinção unilateral e a consensual dependem de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e são reduzidas a termo. Aplicam-se as consequências do art. 139 quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de infrações.

10.4. Alteração social, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não enseja extinção quando não restringe sua capacidade de concluir o objeto. Eventual alteração subjetiva depende da análise e formalização cabíveis, preservadas habilitação e responsabilidades.

10.5. O inadimplemento de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias ou FGTS dos profissionais envolvidos pode ensejar extinção, observados os pressupostos legais e o procedimento de apuração.

10.6. Mudança de data, suspensão ou cancelamento do evento depende de decisão formal e avaliação dos efeitos contratuais, sem presumir disponibilidade irrestrita, alteração gratuita ou direito automático a indenização.

10.7. O termo de extinção é precedido, conforme o caso, de relatório das obrigações cumpridas e parcelas executadas, utilidade entregue, pagamentos efetuados e devidos, pendências de retirada e limpeza, glosas, multas, danos e eventuais indenizações legalmente cabíveis.

10.8. Na culpa exclusiva da Administração, são assegurados os direitos do art. 138, § 2º, mediante comprovação dos prejuízos e despesas. A extinção não afasta responsabilidades subsistentes nem apuração de infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. A gestão e a fiscalização são exercidas pelos agentes formalmente designados pela CONTRATANTE. O modelo de gestão é o previsto no item 10 do Termo de Referência, com registro de testes, quantitativos, equipes, documentos, atendimento, ocorrências e conclusão.

11.2. O recebimento provisório é realizado pela fiscalização, por termo detalhado, em até cinco dias úteis após a conclusão dos serviços e a entrega dos relatórios e documentos. O definitivo ocorre por servidor ou comissão designada em até dez dias úteis após o provisório, com conferência e registro de aceitação ou pendências.

11.3. A medição abrange os serviços efetivamente executados, os equipamentos, mobiliário, decoração, profissionais, duração, buffet e bebidas para 700 pessoas, operação técnica, apoio aos músicos, limpeza e



retirada. Público presente inferior à estimativa não reduz automaticamente o preço se comprovada a execução integral.

11.4. Fornecimento insuficiente ou redução de equipes e serviços enseja glosa motivada pela composição de preços, quantidade ou parcela não executada e utilidade entregue, assegurada manifestação da CONTRATADA. A glosa não substitui a apuração de infrações.

11.5. Serviços desconformes podem ser rejeitados total ou parcialmente. Se a correção posterior não atende à finalidade do evento, a Administração apura a parcela não aproveitada e as consequências contratuais. O recebimento não exclui responsabilidades por vícios, danos e obrigações subsistentes.

11.6. Os relatórios fotográficos comprovam a execução, sem substituir a conferência de quantitativos, profissionais, documentos técnicos e qualidade do atendimento. A aprovação do cronograma ou leiaute não amplia informalmente o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E ALTERAÇÕES

12.1. Os preços permanecem fixos no interregno inicial de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, em 16/10/2026. Se alcançada a anualidade, o reajuste observa o IPCA e incide nas parcelas elegíveis, respeitada a legislação e sem incidência sobre atrasos imputáveis à CONTRATADA.

12.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno de 12 meses conta dos efeitos financeiros do último reajuste. O registro ocorre por apostila quando legalmente cabível. Extinto o índice, aplica-se seu substituto legal ou outro índice oficial formalmente ajustado na ausência de previsão legal.

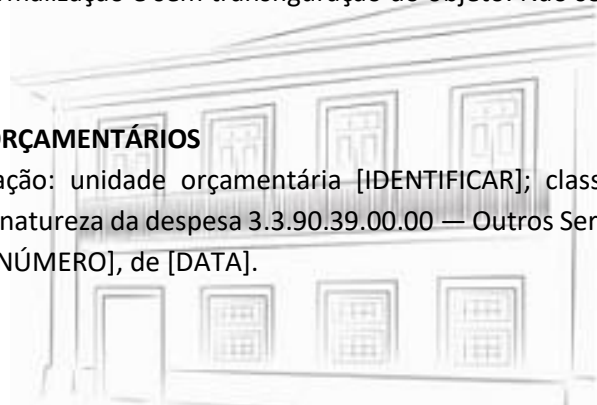
12.3. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro demonstram evento, repercussão nos custos e nexos com a execução. A decisão ocorre em até 30 dias da instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período. O contrato não prevê repactuação periódica por dedicação exclusiva de mão de obra.

12.4. Os demais requerimentos relativos à execução observam o art. 123 da Lei nº 14.133/2021. Nenhum pedido autoriza interrupção unilateral ou alteração do padrão contratado.

12.5. As alterações observam os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA aceita acréscimos e supressões nas condições e limites legais, com formalização e sem transfiguração do objeto. Não se admite alteração verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa corre à conta da seguinte dotação: unidade orçamentária [IDENTIFICAR]; classificação funcional programática [IDENTIFICAR]; Fonte 1500; natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica; nota de empenho nº [NÚMERO], de [DATA].





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

14.1. Admite-se subcontratação parcial de serviços especializados, mediante autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, com identificação de parcelas, empresas e responsáveis. São vedadas a subcontratação integral e a transferência da coordenação global.

14.2. A CONTRATADA apresenta comprovação da capacidade técnica do subcontratado para a parcela pretendida, acompanhada dos registros e licenças exigíveis. A documentação é avaliada e juntada aos autos antes da autorização, observadas as vedações legais de conflito de interesses.

14.3. A CONTRATADA responde pelo desempenho dos subcontratados e pela integração e conformidade de todos os serviços, sem vínculo contratual direto entre a Câmara e os terceiros.

14.4. Não se exige garantia de execução contratual. A CONTRATADA assegura assistência e manutenção dos bens durante todo o uso, inclusive testes e apresentações, sem prejuízo da correção de falhas, substituição de equipamentos e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os dados de convidados, homenageados e demais pessoas são utilizados exclusivamente para executar o cerimonial e os serviços autorizados, com acesso restrito e observância da Lei nº 13.709/2018. É vedado uso promocional sem autorização e fundamento aplicáveis.

15.2. A CONTRATADA reduz desperdícios, utiliza racionalmente água e energia, organiza a segregação e destinação dos resíduos e retira os materiais temporários, conforme o Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA mantém e-mail e telefone atualizados. As comunicações permitem comprovar envio e recebimento, sem ciência automática pelo simples decurso de 48 horas. Questões omissas são resolvidas pela legislação e pelos documentos vinculantes do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para dirimir questões decorrentes deste contrato não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

Cabo Frio/RJ, [DATA DA ASSINATURA].

CONTRATANTE

Vagne Azevedo Simão — Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

